

LEI N. 027/2019

Institui Programa Especial de Pagamento de Dívida Ativa do Município de Divinésia e da Outras Providências

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa destina-se a promover a regulamentação de créditos tributários, fiscais e preços públicos constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º Os créditos a serem pagos na forma desta Lei são compostos pelo valor principal, correção monetária, multa e juros devidos até a data da efetiva concessão do benefício pela autoridade fazendária.

§ 1º A multa e juros serão isentos nas proporções e limites previstos nesta Lei para os contribuintes que aderirem ao Programa Especial até o dia 31 de dezembro do corrente ano, gozando o contribuintes dos seguintes benefícios:

I – 100% (noventa por cento) de isenção para pagamento em parcela única;

III – 80% (cinquenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas, limitado o valor da parcela mínima em R\$100 (cem reais).

§ 2º Em caso de existência de Ação de Execução Fiscal pela Fazenda Pública Municipal para cobrança do crédito também serão concedidos os benefícios do parágrafo anterior.

Art. 3º A adesão ao Programa implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão de dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição, nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia – MG, 25 de novembro de 2019.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal